ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 647/GP/97 De, 23 de Dezembro de 1997

MODIFICA OS ARTIGOS 17, 31, 73, 79, 127, 141, 249, 343, 344, 345, 347, ANEXO I, II, III, IV, VI, VII, VIII, X, XIV E XV DA LEI 312/91 CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Maria Inêz Baptista da Silva Zanol, Prefeita do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno, aprovou e eu sanciono a seguinte :

LEI:

Art. 1º. – O Art. 17 - passa a Ter a seguinte redação: "Art. 17 - Cessará a alíquota progressiva do anexo I para terreno somente no exercício fiscal seguinte a expedição do "Habite-se".

Art. 2º. – O Inciso IV e o § 1º. do Art. 31 – passa a Ter o seguinte redação:

"IV – O imóvel de propriedade e domicílio do aposentado, pensionista ou pessoas com idade superior a 65 anos desde que aprovado o pedido por comissão nomeada e regulamentada através de decreto".

"§ 1º. – Para pleitear a concessão do benefício do inciso anterior o contribuinte requererá a isenção, instruindo o pedido com documentos comprobatório da qualidade de aposentado, pensionista ou com idade superior a 65 anos".

Art. 3º. – Cria o item 100 na lista de serviços e modifica o parágrafo único do Art. 73 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 73 ...

Lista de Serviços

"100 – Os demais serviços não especificados nesta lista.

Parágrafo Único – Os serviços incluídos na lista ficam sujeitos em sua totalidade ao imposto, exceto o fornecimento de peças e partes, que ficam sujeito ao ICMS".

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

"Para Prédio 1,00% sobre o valor venal
Para Terreno 20% sobre o valor venal
Para Terreno 20% até 30% sobre o valor venal"

Anexo II -	
Tabela para cobrança de Imposto Sobre Serviços – I. S. S.	
LISTA DE SERVIÇOS Serviços de:	Alíquota da Receita Bruta
01 - ...	...
...	...
"100 - Os demais serviços não especificados nesta lista.	5 %"

Anexo III –
Tabela para cobrança de licença para localização e funcionamento:

"Até 25 m² - 01 U.V.F. de 26 até 50 m² - 02 U.V.F.

De 51 até 75 m² - 03 U.V.F. de 76 até 100 m² - 04 U.V.F.

De 101 até 125 m² - 05 U.V.F. de 126 até 150 m² - 06 U.V.F.

De 151 até 175 m² - 07 U.V.F. de 176 até 200 m² - 08 U.V.F.

De 201 até 225 m² - 09 U.V.F. de 226 até 250 m² - 10 U.V.F.

De 251 até 300 m² - 11 U.V.F. de 301 até 350 m² - 12 U.V.F.

De 351 até 400 m² - 13 U.V.F. de 401 até 450 m² - 14 U.V.F.

De 451 até 500 m² - 15 U.V.F. de 501 até 600 m² - 16 U.V.F.

De 601 até 700 m² - 17 U.V.F. de 701 até 800 m² - 18 U.V.F.

De 801 até 900 m² - 19 U.V.F. de 901 até 1000 m² 20 U.V.F.

De 1001 até 1250 m² 21 U.V.F. de 1251 até 1500 m² 22 U.V.F.

De 1501 até 1750 m² 23 U.V.F. de 1751 até 2000 m² 24 U.V.F.

De 2001 até 2250 m² 25 U.V.F. de 2251 até 2500 m² 26 U.V.F.

De 2501 até 2750 m² 27 U.V.F. de 2751 até 3000 m² 28 U.V.F.

De 3001 até 3250 m² 29 U.V.F. de 3251 até 3500 m² 30 U.V.F.

De 3501 até 3750 m² 31 U.V.F. de 3751 até 4000 m² 31 U.V.F.
Acima de 4001 m² - 32 U.V.F.

Anexo III –				
Tabela p/ cobrança licença p/ localização e Funcionamento	Por período (%) da U. V. F.			
Diversões Públicas	Dia	Mês	Trim.	Ano
a) ...		15 %	25 %	100 %
b) ...		15 %	25 %	100 %
c) espetáculos circenses:				
1 - ...	50 %	100 %		
2 - ...	100 %	200 %		
d) ...	100 %	200 %	400 %	700 %
e) ...		50 %	100 %	200 %
f) ...	100 %	200 %	400 %	700 %
g) ...	100 %	200 %	400 %	700 %
h) ...	100 %	200 %	400 %	700 %

Anexo IV			
Tabela Para Cobrança de Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial			
DISCRIMINAÇÃO	Dia	Mês	Ano
1 – Prorrogação de horário			
a) até as 22:00 horas	15 %	50 %	150 %
b) alem das 22:00 horas	20 %	90 %	300 %
2 – Antecipação	25 %	100 %	400 %

Anexo VI
TABELA PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTO, LOTEAMENTO E OBRAS

1 - ...
a) - ...
b) - ...
c) - ...
d) - ...
e) - ...
f) - ...
g) - ...
h) - ...
i) - ...
j) – Licença para construção de túmulos 100 % da U.V.F.
k) – Outras obras por metros linear 3 % da U.V.F.
l) – Aprovação de loteamento por lote ou chácara 1 % da U.V.F.

Anexo VII			
TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE DE QUALQUER ESPÉCIE			
	ALÍQUOTA SOBRE A U.V.F		
DISCRIMINAÇÃO	15 DIAS	MÊS	ANO
1 - ...			
1.1 – Letreiro luminoso p/ m²			8 %
1.2 – Outros			4 %
2 - ...			
2.1 - ...			100 %
2.2 - ...		50 %	
2.3 - ...		25 %	
2.4 - ...		100 %	
3 - ...	4 %	6 %	60 %

Anexo VIII	
TABELA DE DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE AREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
DISCRIMINAÇÃO	SOBRE A U.V.F
1 - ...	
- por dia	5 % p/m2
- por mês	25 % p/m2
- por ano	50 % p/m2
2 - ...	
3 - ...	
4 - ...	
Triller ou instalações fixas e provisórias	
Zona fiscal 1 e 2	10 % p/m2
Zona fiscal 3 e 4	7 % p/m2
Zona fiscal 5, 6 e 7	5 % p/m2
4 – Espaço ocupado por veículos automotores	50 % por dia

Anexo X	
TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE COLETA DE LIXO	
ZONAS FISCAIS	ALÍQUOTA SOBRE A U.V.F POR METRO LINEAR DA TESTADA FRONTAL POR ANO
01	5 %
02	4,5 %
03	4 %
04	3,5 %
05	3 %
06	2,5 %
07	2 %

Art. 4.° - O inciso II do § 2.° e § 3.° do Art. 79 – passa a Ter a seguinte redação:

"§ 2.° - .....

II – Materiais fornecidos pelo prestador e subemepreitada já tributados pelo imposto.

§ 3.° - Está sujeito ainda pelo prestador, o fornecimento de mercadorias na prestação de serviços constantes na lista de serviços, exceto os já tributado pelo ICMS".

Art. 5.° - Fica criado os § § 1.° e 2.° do Art. 127.

"Art. 127 - ....

§ 1.° - O feirante produtor terá desconto de 50% no valor da taxa.

§ 2.° - Para o beneficio do parágrafo anterior, o feirante deverá instruir o requerimento com documento comprobatório de produtor conforme regulamento".

Art. 6.° - O inciso III do Art. 141 – Passa a Ter a seguinte redação:

"III – Os dísticos e as denominações de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, apostos nas paredes e vitrines internas do estabelecimento".

Art. 7.° - Os incisos I, II, III e IV do Art. 249 – passarão a Ter a seguinte redação:

"Art. 249 - .....

I – Multa de 05% se liquidado até 30 dias

II – Multa de 10% se liquidado de 31 até 60 dias

III – Multa de 15% se liquidado depois de 61 dias

IV – Multa de 20% depois de inscrito o débito em dívida ativa".

Art. 8.° - O Art. 343 – Passa a Ter a seguinte redação:

"Art. 343 – Fica fixado em R$-25,00 (vinte e cinco reais), a U.V.F. que servirá para base do cálculo para imposto sobre serviço e as penalidades por infrações a legislação tributária administrativa".

Art. 9.º - O Art. 344 – Passa a Ter a seguinte redação:

"Art. 344 – Fica fixado em R$-25,00 (vinte e cinco reais), a U.V.F. que servirá como referência para cálculo das taxas".

Art. 10 – O Art. 345 – passa a Ter a seguinte redação:

"Art. 345 – A denominação "U.V.F.", refere-se a Unidade de Valor Fiscal que terá seu valor automaticamente atualizado".

Art. 11 – O Art. 347 – Passa a Ter a seguinte redação:

"Art. 347 – Fica estipulado a UFIR (Unidade Fiscal de Referência), fixada pelo Governo Federal como fator de atualização monetária, incidente sobre os créditos tributários e Unidade de Valor Fiscal".

Anexo XIV

01 - ...

a) - ...

b) - ...

02 - ...

03 – Atestado e certidões 50 % da U.V.F.

04 - ...

05 - ...

06 - ...

07 - ...

08 - ...

09 - ...

10 – Expedição de jogos de recibos de tributos lançados por guia 20% da U.V.F.

11 – Do requerimento de habite-se 60% da U.V.F.

Anexo XV	
01 - ...	
02 - ...	
03 - ...	
A) ...	5 % da U.V.F
B) ...	60 % da U.V.F
C) ...	100 % da U.V.F
04 - ...	
05 - ...	
06 - ...	

Art. 12. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Palácio Barão de Melgaço,

Pimenta Bueno, 23 de Dezembro de 1997

Maria Inês Baptista da Silva Zanol

Prefeita Municipal